

Secretaria de Assistência Social de Trajano faz o Natal dos trajanenses mais especial

Preocupada com o bem estar dos cidadãos trajanenses, a Secretaria Municipal de Assistência Social promoveu o NATAL+SOCIAL, que fez a entrega de cestas básicas e de um belo kit natalino às famílias cadastradas no CRAS, seja no de Trajano ou no de Visconde de Imbê.

Além de garantir um feliz natal às famílias, a Assistência Social fez a alegria da criançada! Em todas as localidades pelas quais passou, levou o Trem da Alegria, que contou com a presença do Papai Noel distribuindo brinquedos e tirando fotos com os pequenos e até com os mais velhos! que contou com a presença do Papai Noel distribuindo brinquedos e tirando fotos com os pequenos e até com os mais velhos!

A Secretária Juliana Esteves, junto com toda a sua equipe, esteve presente em todas as localidades chamando as crianças para o trem e entregando os kits e cestas básicas.

O sucesso desse projeto é muito gratificante. Isso tudo só foi possível porque toda a equipe se engajou demais nisso, e até por isso eu faço questão de estar presente em todas as localidades e participar das entregas. Não tem como ficar de fora ou não se orgulhar desse trabalho", afirmou a Secretária.



Dois dias de muita alegria e trabalho executado pela equipe da Secretaria de Assistência Social



Secretária Julia Esteves participou ativamente da festa natalina das famílias cadastradas no CRAS



Prefeito Rodrigo Viana também participou da entrega das cestas básicas



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

LEI MUNICIPAL N° 1337 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Define perímetro urbano do Município de Trajano de Moraes e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, RODRIGO FREIRE VIANA, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes legais, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. O território do Município de Trajano de Moraes é dividido em zonas urbanas e zonas rurais, para fins urbanísticos e tributários.

Art. 2º. Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei são adotadas as seguintes definições:

I – Município: ente jurídico e político, com poder de autogoverno, auto-administrável e auto-organizado, dotado de competência legislativa privativa e integrante da federação brasileira, seu fundamento de existência está ligado diretamente aos textos dos artigos

1º, art. 18, art. 29, art. 30 e art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

II – Zona Urbana ou área urbana: área situada dentro dos perímetros urbanos da sede e dos distritos, estabelecidos por Lei do Município sendo certo que, para efeitos tributários, deve-se observar, como requisito da classificação, a existência de pelo menos dois melhoramentos construídos e mantidos pelo Poder Público dentre aqueles indicados nos incisos do art. 32, §1º do Código Tributário Nacional.

III – Zona Rural ou área rural: área situada fora dos perímetros urbanos legalmente instituídos.

IV – Perímetro Urbano: é a linha limítrofe entre as zonas urbanas e rural.

Art. 3º. O perímetro urbano do Município de Trajano de Moraes/RJ está representado nos Mapas e Relatórios de coordenadas definidas em UTM (Universal Transversa de Mercator) do anexo I desta Lei, sendo considerado zona urbana todas as áreas internas ao traçado.

Parágrafo Único. Por exclusão, toda área externa ao traçado do perímetro urbano é considerada zona rural.

Art. 4º. A propriedade que for cortada pelo perímetro somente terá, como urbana, a área englobada por este, salvo se a parte remanescente do terreno possuir área não superior ao módulo rural, ocasião em que a propriedade será considerada, no todo, como urbana.

Art. 5º. A definição do perímetro urbano do Município de Trajano de Moraes tem como objetivo orientar o desenvolvimento do uso e da ocupação urbana na cidade, de modo a:

I – assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

II – otimizar a utilização da infraestrutura instalada e projetada;

Art. 6º. A delimitação do Perímetro Urbano atual serve como parâmetro para atender o crescimento urbano do Município nos dez anos seguintes à aprovação desta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá estabelecer, por decreto, normas regulamentares ou complementares para aplicação da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trajano de Moraes, 29 de dezembro de 2023.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito



Equipe da Secretaria Municipal de Saúde participando do projeto

SODRELÂNDIA RECEBE LIMPEZA URBANA

A Prefeitura de Trajano está trabalhando para atender todas as necessidades da população. Diariamente as equipes estão envolvidas na recuperação, manutenção e conservação das estradas vicinais e das vias urbanas. Por todas as localidades os serviços estão sendo realizados com qualidade e agilidade. Devido às chuvas constantes, os matos crescem rapidamente, mas a Secretaria Municipal de Estradas e Rodovias com parceria com a de Serviços Públicos, está trabalhando para garantir uma cidade limpa e organizada. Entre em contato com a Ouvidoria através do whatsapp 22 98873-3389 para solicitar esse tipo e outros serviços na sua rua ou bairro.

FICOU SEM LUZ?



Nós também não estamos satisfeitos com os serviços da ENEL! A Prefeitura de Trajano de Moraes está catalogando informações para tomar providências. Ajude-nos clicando no QRCode e preenchendo o formulário.

PÃO QUENTE E FRESCO A TODA HORA

RUA DARCÍLIA DE MORAES / CENTRO (AO LADO DA IGREJA CATÓLICA)

22 2564-1263 / TRAJANO DE MORAES / RJ



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
Prev Trajano

DECRETO N° 148/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional e Suplementar no Orçamento vigente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes e altera o quadro de detalhamento e da despesa, conforme especificação abaixo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, Inciso I, da Lei Municipal nº 1.299 de 21 de dezembro de 2022.

DECREE

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes, o Crédito Suplementar e adicional no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para suplementação de dotações orçamentárias nas despesas que se tornaram insuficientes para o exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para fazer face as despesas do presente Decreto são provenientes de anulação de dotações no orçamento vigente, nos moldes do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme discriminação abaixo:

ANULAÇÃO			
PROGRAMA	ATIVIDADE	FONTE	VALOR
0.927.200.472.018	3190.94.00	1802	R\$ 7.000,00
TOTAL			R\$ 7.000,00

SUPLEMENTAÇÃO/CREAÇÃO

PROGRAMA	ATIVIDADE	FONTE	VALOR
0.927.200.082.014	3190.03.01	1800	R\$ 7.000,00
TOTAL			R\$ 7.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos legais a partir de 01 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes/RJ, 22/12/2023.

Rodrigo Freire Viana

Prefeito